

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.968/2019

de 21 de Janeiro de 2019.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.963, de 07 de Dezembro de 2018 e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.963, de 07 de Dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.963, de 07.12. 2018 será permitido o desdobro de imóvel urbano, com área inferior a 150,00 m2, estabelecido pelo § 6º do Art. 45 da Lei nº 1.670, de 28.06.2012, desde que observado a frente mínima de 5,00 metros e área mínima de 125,00 m2.

Parágrafo Único – A permissão de que trata a Lei Municipal nº 1.963, de 07/12/2018 e o presente Decreto, refere-se somente aos imóveis em que já existam uma ou mais unidades construídas, anteriormente a publicação da citada lei municipal.

Art. 2º - A construção será comprovada por meio de ligação de água ou energia elétrica, foto aérea do Google Earth, Termo de Compromisso de Compra e Venda, e, fotos datadas.

Parágrafo Único – O Termo de Compromisso de Compra e Venda terá validade para efeito deste Decreto, somente com o reconhecimento de firma com data anterior a publicação da Lei Municipal nº 1.963, de 07.12.2018.

Art. 3º - É de competência e responsabilidade exclusiva do requerente a juntada de todos os documentos comprobatórios estabelecidos.

§ 1º – O processo de desdobro deverá conter os documentos a seguir relacionados, em (04) quatro vias:

- I – Requerimento de solicitação do desdobro, contendo toda qualificação da propriedade e do proprietário;
- II – Projeto de desdobro em escala legível, memorial descritivo do imóvel atual e das glebas propostas, com a devida indicação das construções existentes, todos assinada pelo responsável técnico e proprietário;
- III – Cópia do carnê do IPTU;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.968/19 – fls. 02)

- IV - Comprovante de responsabilidade técnica, assinada pelo responsável, devidamente quitada;
- V – Cópia de todos os documentos citados no Art. 2º desde Decreto;
- VI – Cópia do documento de propriedade do imóvel;
- VII – Declaração firmada pelo responsável técnico e proprietário atestando a veracidade dos documentos apresentados;
- VII – Certidão Negativa de Débitos em nome do proprietário, relativo ao imóvel em questão, bem como a outros débitos.

§ 2º - O Departamento responsável poderá solicitar a apresentação de demais documentos se assim entender necessário.

Art. 4º - Não será permitida a aprovação de desdobro enquanto existir qualquer débito em nome do proprietário requerente.

Art. 5º - A análise dos documentos, a vistoria/e ou fiscalização, bem como a aprovação do desdobro ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços, onde todos os processos formalizados deverão permanecer arquivados.

Parágrafo Único – Todo processo aprovado deverá ser comunicado ao Departamento de Tributos para fins de alteração cadastral, acompanhada de um conjunto de todo processo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 21 de Janeiro de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO